

# LAUDO DE **CONSTATAÇÃO PRÉVIA**

---

**DAYUBE MAJDALANI SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA.**

Autos n.º 8018852-44.2025.8.05.0001  
JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR

# ETAPAS DO TRABALHO

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Objeto da Perícia
2. Histórico da Requerente / Situação Atual
3. Razões da Crise
4. Implementação de Melhorias

## 2. OS REQUISITOS DA LEI N. 11.101/2005

1. Requisitos Gerais
2. Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005
3. Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

## 3. A EMPRESA

1. Descrição da Sociedade
2. Passivo declarado
3. Colaboradores
4. Breve análise Econômico Financeira
5. Registro fotográfico

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

# 1

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Objeto da Perícia
2. Histórico da Requerente / Situação Atual
3. Razões da Crise
4. Implementação de Melhorias



# Considerações Iniciais

---

## **Ao Exmo. Juízo da 1ª Vara Empresarial de Salvador**

Autos nº 8018852-44.2025.8.05.0001

Trata-se de laudo de constatação prévia referente ao processo de Recuperação Judicial nº 8018852-44.2025.8.05.0001, ajuizado pela DAYUBE MAJDALANI SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA. A Requerente pleiteia o processamento de Recuperação Judicial com a finalidade de superar a crise econômico-financeira exposta na petição inicial.

O Juízo determinou a realização de uma constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005, e solicitou que fosse realizada a verificação dos documentos necessários para o pedido de Recuperação Judicial, bem como a constatação do devido funcionamento da Requerente, nomeando a Credibilità Administração Judicial e Serviços para a elaboração do laudo, que foi intimada para a entrega do trabalho.

Conforme delimitado pela respeitável decisão de ID nº 484862245 (06/02/2024), a presente constatação prévia foi determinada na forma do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 e, portanto, visa a promover a constatação da regularidade da documentação apresentada com a petição inicial, em atenção aos artigos 47, 48 e 51 da mesma Lei.

Ademais, foi determinado pelo Juízo que a perita forneça dados sobre a regularidade e a real situação de funcionamento da atividade empresarial desempenhada pela Requerente. Apresenta-se ao Juízo o laudo a seguir, acompanhado das fotos da visita realizada.

# 1.1 Objeto da Perícia

---

A presente constatação prévia foi determinada na forma do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005 e, portanto, visa a promover a constatação das reais condições de funcionamento das Requerentes e da regularidade da documentação apresentada com a petição inicial, em atenção aos artigos 47, 48 e 51 da LREF, conforme os termos da decisão de ID nº 484862245.

No dia 11/02/2025, esta Perita compareceu na sede da requerente denominada DAYUBE MAJDALANI SERVICOS DE ESTETICA LTDA , "SD Sobrancelhas Design", localizada no Shopping Barra, em Salvador – BA, para promover a constatação das reais condições de funcionamento da Requerente. Constatou que trata-se de uma franquia da rede "Sobrancelhas Design".

Durante a visita foi constatado que realmente a loja está em funcionamento conforme registro fotográfico, que será apresentado a seguir.

## 1.2 Histórico da Requerente / Situação Atual

Segundo informações fornecidas pela representante da Requerente, a Dayube foi fundada em junho de 2018, com a Razão Social de DAYUBE MAJDALANI SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA.

Seu ramo de atuação é atividade de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.

A Requerente informa que a DAYUBE MAJDALANI SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA é franqueada da rede “Sobrancelhas Design” e fornece serviços de design de sobrancelhas, depilação facial, maquiagem e spa para pés. Juntamente com os serviços prestados, são vendidos produtos para o tratamento e manutenção das sobrancelhas, além de maquiagens. Todos produtos da franqueadora “Sobrancelhas Design”.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.633.738/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/2018
NOME EMPRESARIAL DAYUBE MAJDALANI SERVICOS DE ESTETICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CENTENARIO	NUMERO 2992	COMPLEMENTO SHOPPING BARRA LOJA 00A1	
CEP 40.140-902	BAIRRO/DISTRITO BARRA	MUNICIPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SALVADOR.GRACA@GSD.COM.BR		TELEFONE (71) 8153-9021/ (71) 3245-5081	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

## 1.2 Histórico da Requerente / Situação Atual

---

A primeira loja foi adquirida através de um repasse de loja em meados de 2018, e era localizada na rua, no bairro da Graça. A Requerente conseguiu elevar rapidamente os resultados dessa loja e, em outubro do mesmo ano, a franqueadora fez um convite para que ela abrisse uma nova loja no Shopping Barra (região nobre da cidade).

Como eram locais muito próximos, ela aceitou “transferir” a loja da Graça para o Shopping Barra e em dezembro do mesmo ano, houve a migração de endereços.

Devido ao contínuo e ótimo desempenho da loja, em 2019 a Requerente foi convidada a ser a Master Franqueadora da rede no Estado da Bahia, um contrato com duração de 5 anos. O contrato garantiu à Requerente participação de 40% sobre as arrecadações da Franqueadora, com as taxas iniciais de franquias e royalties arrecadados nas demais lojas do Estado.

A loja se consagrou com os ótimos indicadores, mas em 2020, com a chegada da Pandemia, recessão econômica e a obrigatoriedade do fechamento por tempo indeterminado, ocorreu uma forte e expressiva diminuição no faturamento. Isso a obrigou a tomar medidas internas para manter o negócio e seus compromissos financeiros e a recorrer a linhas de créditos através de instituições financeiras.

Mesmo tomando todas as medidas possíveis para honrar com seus compromissos e tentar equalizar as dívidas, a Requerente está em uma situação financeira delicada.

## 1.2 Histórico da Requerente / Situação Atual

---

Atualmente, possui uma média de atendimentos de aproximadamente 300 clientes por mês, o que segundo ela, é um bom fluxo. Tem bons clientes e uma ótima equipe de vendas, mas, mesmo com um bom faturamento, as contas e dívidas adquiridas em função da recessão não se pagam. A situação se tornou insustentável.

Hoje, a loja conta com 8 colaboradores e um espaço de 80m<sup>2</sup>, composto por copa, sala principal (com 5 cadeiras para atendimento), mezanino com espaços para escritório, casa de máquinas, recepção e o *Beauty Corner* (Cantinho da Beleza), no qual há a venda produtos da linha *SD Make up* e o espaço para maquiar e testar produtos.

A Requerente oferece programa de fidelidade com assinatura mensal de sobrancelhas, o *SD Lovers*. Essa assinatura dá ao cliente um desconto de 25% em relação ao valor original do serviço, o que gera uma recorrência de aproximadamente 70% do faturamento mensal. Também são oferecidos serviços agregados, como massagem nos pés durante os procedimento nas sobrancelhas, na forma de aliviar a dor, ou massagens faciais, aliadas à venda de produtos de *skincare*. Trata-se de uma forma de fidelizar mais clientes, sendo que os assinantes do programa de fidelidade ganham um desses serviços por mês, gratuitamente.



## 1.3 Razões da Crise

---

Segundo informado pela Requerente, houve muitos investimentos em um curto espaço de tempo. Em 2018, a compra da loja de rua e a subsequente reforma para adequação ao espaço locado dentro do shopping. Já em 2019, o investimento com a Master Franquia. Entretanto, no mesmo ano de 2019, o planejamento financeiro estabelecido a longo prazo foi interrompido, em razão das condições macroeconômicas que se apresentaram na época.

Outros fatores que contribuíram para a crise atual da Requerente:

- Lockdown em 2020 - devido aos efeitos de provocados pela pandemia da COVID-19, a loja precisou ficar fechada por tempo indeterminado, o que resultou na limitação de suas atividades, pois não podiam ser realizadas à domicílio em razão da negativa por parte da franqueadora;
- Despesas fixas - problemas com a manutenção de despesas do shopping, pois as taxas e aluguéis continuaram a ser cobrados. A requerente tinha expectativas de renegociação com a administração, mas não obteve sucesso;
- Volume de atendimentos em 2021 – o ano de 2020 havia sido muito ruim e o ano de 2021 ainda enfrentava dificuldades. Foi um ano com pouquíssimos clientes, em razão isolamento social. Apesar de a loja não contar com cabines individuais, os clientes que procuravam pelos serviços, exigiam que o atendimento fosse individual, sem outras pessoas no mesmo ambiente. Portanto, onde até 5 clientes poderiam ser atendidos, apenas um por vez era recebido.

## 1.3 Razões da Crise

---

- Empréstimos - nos anos de 2021 e 2022, a Requerente relatou a necessidade de fazer empréstimos, pois não tinha mais reserva financeira, devido os investimentos realizados em 2018/2019, somado ao fato de a loja não ter o mesmo fluxo de pessoas atendidas. Desta forma o financiamento foi uma forma de ganhar fôlego e manter a operação. Comentou que a única fonte de renda que ajudava, era o retorno que a Master Franquia proporcionava;
- Operação abaixo do ponto de equilíbrio - mesmo com as operações voltando a crescer, o alto volume de pagamentos bancários (PMT) comprometeu o fluxo de caixa;
- Alta alavancagem financeira - a dependência de recursos captados junto com as instituições financeiras aumentou o nível de endividamento, elevando as despesas financeiras. Esse cenário prejudica a flexibilidade financeira, ampliando os riscos de inadimplência e instabilidade;
- Desequilíbrio entre receitas e despesas - a combinação de baixo movimento operacional e elevados compromissos financeiros fez com que as receitas não fossem suficientes para cobrir os custos e despesas, ampliando sucessivamente o déficit e comprometendo o desempenho da empresa.

## 1.3 Razões da Crise

---

- Perda de compras com prazo - devido ao valores devidos à Franqueadora, a Requerente não está autorizada a adquirir produtos com prazo/parcelamento e pagamento. Ou seja, a Requerente precisa comprar os produtos à vista, comprometendo e dificultando a gestão do capital de giro;
- Fechamento de loja âncora – atribuiu a perda de clientes ao fechamento da loja Zara, única loja na cidade, que se localizava ao lado da sua e trazia muitos clientes através de um fluxo orgânico atrativo.

## 1.4 Implementação de melhorias

---

Algumas medidas estratégicas foram tomadas para aprimorar a eficiência da empresa e garantir sua sustentabilidade financeira. Entre as iniciativas destacam-se:

- Redução/reajuste de pessoal: chegou a ter 13 colaboradores e hoje está com 8. Previsão de ficar com 7 colaboradores, que seria a quantidade mínima aceitável para a boa gestão de pessoas dentro da franquia;
- Estoque inteligente: diminuição de insumos e produtos. Explicou que a franqueadora estabelece a compra de kits obrigatórios e que parte dos produtos contemplados pelo kit não tinham bom desempenho de vendas. Com isso, começou a treinar a equipe na venda desses produtos;
- Viabilizar ponto menor dentro do shopping: o intuito é diminuir os custos fixos, mas não houve autorização por parte da administradora. Disse que vai insistir na troca de ponto;
- Novo serviço a ser oferecido: a Franqueadora observou a necessidade no mercado e apresentou que ainda em 2025 será implementado novo serviço na rede, de despigmentação;
- Fomentar mais a captação de clientes: mesmo nas condições apresentadas, a Requerente continua participando de eventos, levando maquiagens e afins, e promovendo estratégias de parcerias, com vouchers e chamadas com *youtubers*;
- Essas ações visam a otimizar os recursos disponíveis, evitando gastos econômicos, e ajustar as operações para um cenário mais sustentável.

# 2

## OS REQUISITOS DA LEI N.º 11.101/2005

1. Requisitos Gerais
2. Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005
3. Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005



# Requisitos da Lei nº. 11.101/2005

Em atenção ao objeto pericial delimitado, passa-se a analisar os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e indicar se foram, ou não, cumpridos.

A análise consiste na verificação do preenchimento: i) dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF) e do do art. 47 (objetivos da Recuperação Judicial), ii) dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF), iii) da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF), e iv) das reais condições de funcionamento da empresa, para que certificar a regularidade da atividade.

Ainda, referente à verificação de grupo econômico, identificar sua existência, detectando indícios contundentes de utilização fraudulenta da presente ação e identificar se os principais estabelecimentos dos devedores se situam na área de competência do presente juízo, nos termos do art. 51, § 6º da LRF.



## 2.1 Requisitos Gerais



---

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005 pela Requerente, a Credibilità verificou a documentação apresentada e realizou constatação nas dependências da Requerente.

Quanto ao **art. 1º da Lei n.º 11.101/2005**, que versa acerca da legitimidade ativa para requerer a Recuperação Judicial, a Requerente, denominada **DAYUBE MAJDALANI SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA**, é sociedade empresarial constituída na forma da lei civil e que se enquadra na exigência do artigo.

No que diz respeito ao **art. 3º da Lei n.º 11.101/2005**, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, foi constatado ao longo da realização dos trabalhos periciais que o estabelecimento da Requerente situa-se em Salvador – BA.

## 2.1 Requisitos Gerais

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Art. 1º</b> Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		A Requerente é sociedade empresária devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (1ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 97779094 em 31/07/2018 com protocolo nº 188613722 de 31/07/2018 e Certidão Específica da JUCEB datada de 26/09/2024.	Num. 484725992 Num. 484729263
<b>Art. 3º</b> É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou o estabelecimento da Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca da unidade está neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento está localizado em Salvador/BA. O Juízo escolhido para a propositura da ação, pela requerente é competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas do Município de Salvador/BA, mesma comarca do principal estabelecimento da requerente, COMARCA DE SALVADOR/BA.	

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido



## 2.2 Requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº. 11.101/2005




Quanto ao art. 48 da Lei n. 11.101/2005, os documentos exigidos para a comprovação dos requisitos foram apresentados, conforme quadro que seguirá no próximo slide.

A Lei 11.101/2005, em seu art. 48, estipula que o devedor pode requerer Recuperação Judicial quando, no momento do pedido, estiver exercendo regularmente suas atividades **há mais de 2 (dois) anos**.

**Já quanto ao art. 51 da Lei n.º 11.101/2005**, este estabelece os documentos necessários para instruir o pedido de recuperação judicial. A Perita examinou integralmente a documentação apresentada no pedido de recuperação judicial, cujo quadro resumo está a seguir.








## 2.2 Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Caput</b> Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:		A Credibilità verificou, em sua visita, que a Requerente está exercendo sua atividade regularmente. Outrossim, o Ato Constitutivo e a certidão específica constantes nos autos apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, pois a empresa foi constituída em 06/06/2018.	Num. 484725992 Num. 484729263
<b>Inciso I</b> não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;		A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	Num. 484729264 Num. 484729266
<b>Inciso II</b> não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;		A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	Num. 484729264 Num. 484729266






 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

## 2.2 Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso III</b> não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;		As certidões de ausência de processos de falência, concordata e recuperação judicial das Requerentes foram apresentadas pelas Requerentes.	Num. 484729264 Num. 484729266
<b>Inciso IV</b> não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.		Foram apresentadas as certidões criminais negativas:  1. DAYUBE MAJDALANI SERVICOS DE ESTETICA LTDA, 2. VANESSA DAYUBE MAJDALANI DE CERQUEIRA.	Num. 484729267 Num. 484729268 Num. 484729269






 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido


## 2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso I</b> a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;		Requisito atendido, conforme petição inicial.	Num. 484725968
<b>Inciso II</b> as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
<b>a)</b> balanço patrimonial;		Foram apresentados nos autos os balanços patrimoniais dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024. Não houve apresentação referente ao mês de janeiro de 2025 – demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Num. 484726006
<b>b)</b> demonstração de resultados acumulados;		Foram apresentados nos autos os balanços patrimoniais dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024. Não houve apresentação referente ao mês de janeiro de 2025 – demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Num. 484726006
<b>c)</b> demonstração do resultado desde o último exercício social;		Foram apresentados nos autos os balanços patrimoniais dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024. Não houve apresentação referente ao mês de janeiro de 2025 – demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Num. 484726006
<b>d)</b> relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		Foram apresentados nos autos a Demonstração de Fluxo de Caixa realizado dos meses de out, nov e dez/2024. Foi também apresentado relatório gerencial de fluxo de caixa projetado entre 2025 e 2029.	Num. 484726007






 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

## 2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;		A Requerente apresentou Ato Constitutivo (1ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 97779094 em 31/07/2018 com protocolo nº 188613722 de 31/07/2018 e Certidão Específica da JUCEB datada de 26/09/2024.	Num. 484725992 Num. 484729263
<b>Inciso III</b> a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;		Apresentou a relação completa de credores sujeitos e não sujeitos a Recuperação Judicial.	Num. 484729270
<b>Inciso IV</b> a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		A relação de empregados foi apresentada na forma de Relatório de Folha de Pagamento Simplificada competência ago/2024.	Num. 484729272
<b>Inciso V</b> certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		Ato Constitutivo (1ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 97779094 em 31/07/2018 com protocolo nº 188613722 de 31/07/2018 e Certidão Específica da JUCEB datada de 26/09/2024.	Num. 484725992 Num. 484729263
<b>Inciso VI</b> a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		Foi apresentada Declaração de Patrimônio.	Num. 484729273

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

## 2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso VII</b> os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;		Foram apresentados extratos bancários das (03) Instituições Financeiras: Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco Santander (Brasil), atualizados até dezembro/2024.	Num. 484729274
<b>Inciso VIII</b> certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		Foram apresentadas certidões negativas de Protestos da Comarca de Salvador/BA do 1º ao 4º Tabelionato em 28/01/2025.	Num. 484729275
<b>Inciso IX</b> a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.		Não foi apresentada relação subscrita pela Requete.  Apresentou certidão negativa cível e certidão trabalhista em que a Requerente figura como parte, contendo 1 ação trabalhista.	Num. 484729276
<b>Inciso X</b> o relatório detalhado do passivo fiscal; e		Foi apresentado o Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.	Num. 484729262
<b>Inciso XI</b> a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.		Não foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.	

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

# 3

## A EMPRESA

1. Descrição da Sociedade
2. Passivo declarado
3. Colaboradores
4. Breve análise Econômico Financeira
5. Registro fotográfico
6. Bens essenciais

## 3.1 Descrição das Sociedades

---

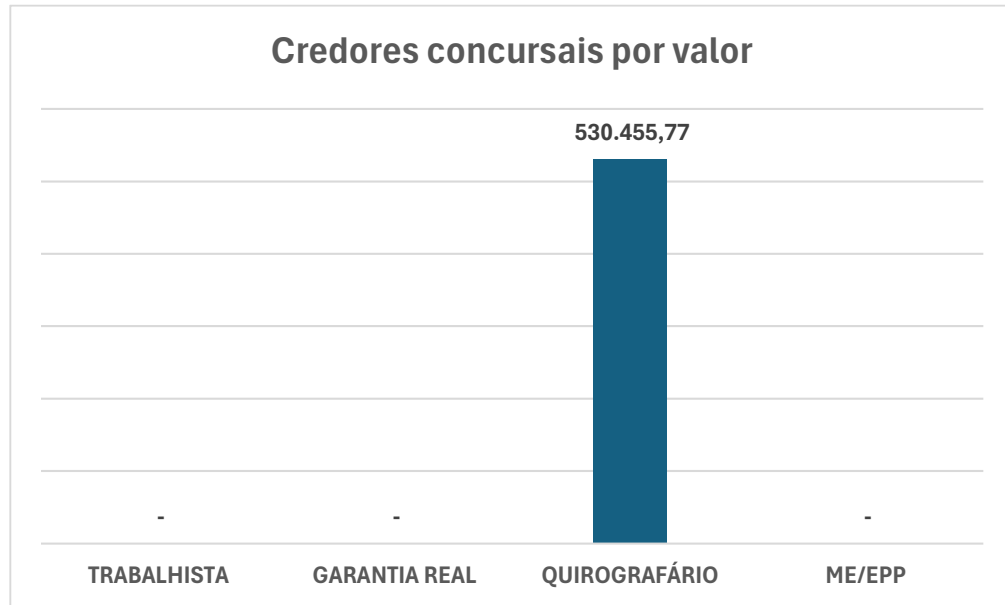
Conforme contratos sociais, alterações apresentadas no processo, bem como o registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o Nire nº 29600286490, a requerente possui apenas a Sra. VANESSA DAYUBE MAJDALANI DE CERQUEIRA, como integrante da sociedade da DAYUBE MAJDALANI SERVIÇOS DE ESTETICA EIRELI.

SÓCIO	CAPITAL	%
VANESSA DAYUBE MAJDALANI DE CERQUEIRA	95.400,00	100%



## 3.2 Passivo concursal

Conforme lista de credores que acompanhou a petição inicial, a Requerente possui um passivo concursal declarado concentrado na classe quirografária, sendo dividido por fornecedores no valor de R\$ 156.136,55 e financeiros no valor de R\$ 374.319,22 que totalizam R\$ 530.455,77, conforme quadro abaixo:



**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

## 3.2. Passivo tributário

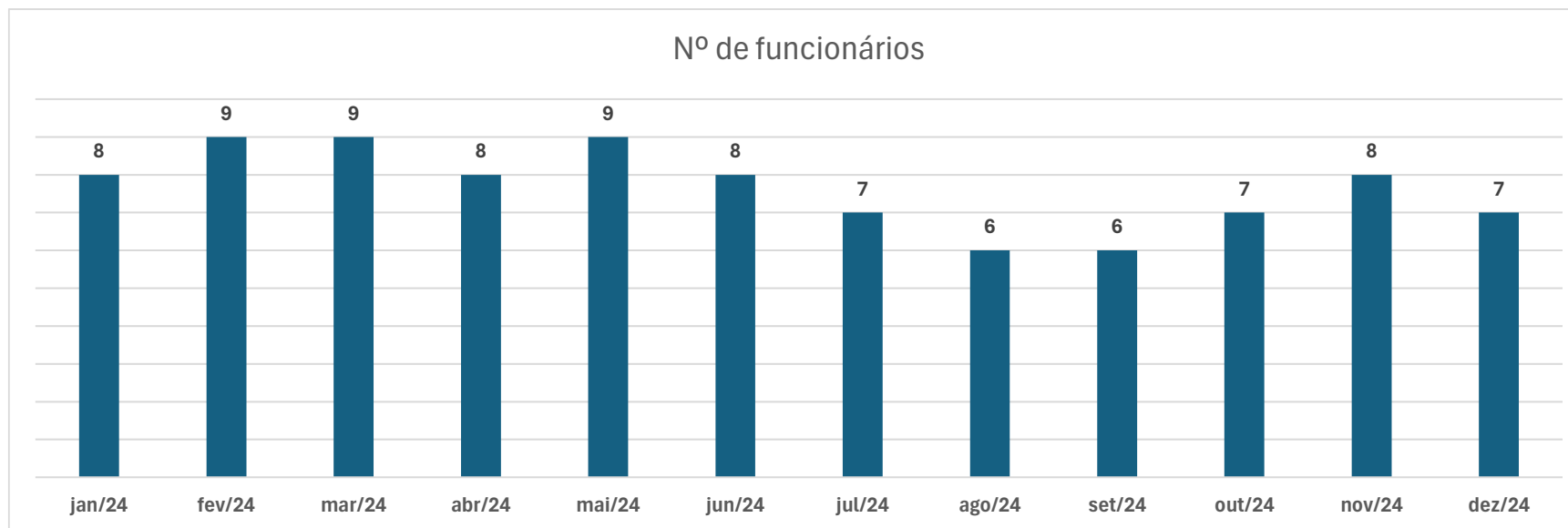
Com base na documentação contábil apresentada, foi possível realizar o levantamento detalhado do endividamento fiscal/tributário, conforme segue:

SALDO DO PASSIVO Fiscal, Tributário e Previdenciário	dez/21	dez/22	dez/23	dez/24
<b>Passivo Circulante</b>	<b>13.983,68</b>	<b>23.976,68</b>	<b>24.258,60</b>	<b>81.378,82</b>
<b>Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias</b>	<b>3.509,39</b>	<b>6.126,06</b>	<b>7.377,62</b>	<b>5.272,95</b>
<i>Tributos Federais a Recolher</i>	669,86	2.225,25	4.610,69	3.042,31
<i>FGTS a Recolher</i>	2.361,48	2.925,53	2.548,44	2.012,15
<i>IRRF s/Folha a Recolher</i>	478,05	975,28	218,49	218,49
<b>Obrigações Tributárias</b>	<b>10.474,29</b>	<b>17.850,62</b>	<b>16.880,98</b>	<b>76.105,87</b>
<i>Simplex a Recolher</i>	10.474,29	17.373,26	14.872,68	65.118,40
<i>ICMS a Recolher</i>	-	461,70	720,12	3.140,30
<i>ICMS Antecipação Parcial</i>	-	-	1.288,18	7.847,17
<i>IRRF s/NF a Recolher</i>	-	15,66	-	-
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>10.171,72</b>	<b>4.379,76</b>	<b>13.014,82</b>	<b>7.154,87</b>
<b>Obrigações Tributárias</b>	<b>10.171,72</b>	<b>4.379,76</b>	<b>13.014,82</b>	<b>7.154,87</b>
<i>Parcelamento FGTS</i>	491,24	491,24	-	-
<i>Parcelamento Simplex Nacional</i>	9.680,48	3.888,52	13.014,82	7.154,87
<b>Total</b>	<b>24.155,40</b>	<b>28.356,44</b>	<b>37.273,42</b>	<b>88.533,69</b>

**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

## 3.3 Colaboradores

Atualmente a empresa conta com 8 colaboradores diretos. A seguir evolução dos funcionários no ano de 2024.



**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

## 3.4 Breve Análise Econômico Financeira

Com base nas demonstrações contábeis apresentadas no processo, serão apresentados demonstrativos contábeis como: receita bruta, receita bruta média mensal, evolução de contas do Ativo e contas do Passivo, bem como indicadores econômicos.

A seguir, quadro resumo da documentação recebida e utilizada para a base de informações apresentadas.

RECUPERANDAS	CNPJ/CPF	PERIODO	ATIVO	PASSIVO	DRE	FOLHA
Dayube Majdalani Servicos de Estetica Ltda	30.633.738/0001-57	2021 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
Dayube Majdalani Servicos de Estetica Ltda	30.633.738/0001-57	2022 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
Dayube Majdalani Servicos de Estetica Ltda	30.633.738/0001-57	2023 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
Dayube Majdalani Servicos de Estetica Ltda	30.633.738/0001-57	2024 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
Dayube Majdalani Servicos de Estetica Ltda	30.633.738/0001-57	2024 08				SIM

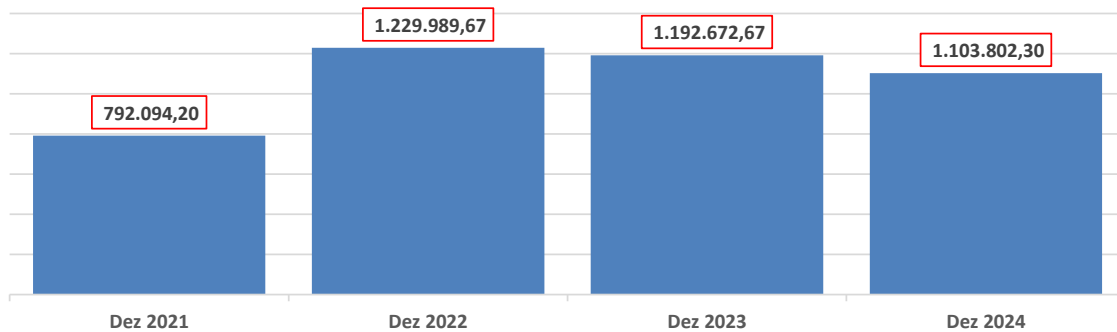
**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

## 3.4 Breve Análise Econômico Financeira

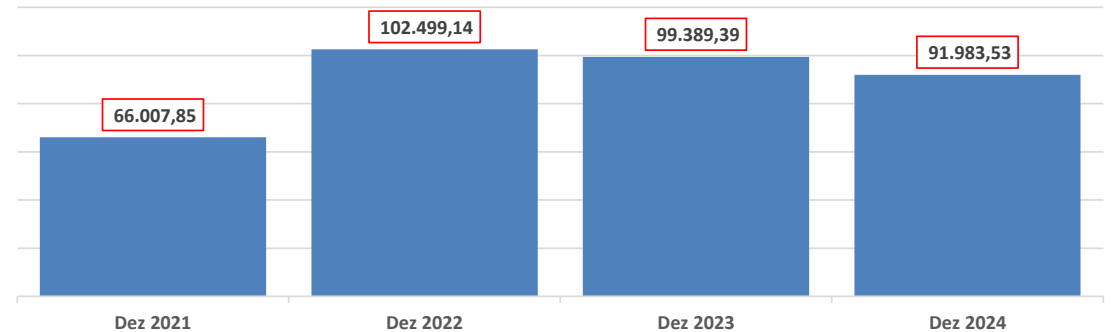
### Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta

A seguir, demonstrativo da receita bruta e receita bruta média mensal, levantados mediante documentação apresentada no processo: (Valores em R\$) (\*)

Evolução Receita Bruta - Dayube Majdalani Servicos De Estetica Ltda



Evolução Receita Bruta Média Mensal - Dayube Majdalani Servicos De Estetica Ltda



**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

## 3.4 Breve Análise Econômico Financeira

### Indicadores Econômicos

Com base nas demonstrações contábeis apresentadas no processo foi possível o desenvolvimento das planilhas a seguir.

A tabela representa as contas sintéticas que compõem o Balanço Patrimonial, Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante, Não Circulante e Patrimônio Líquido. É possível comparar a evolução das contas entre os períodos de dezembro de 2021, dezembro de 2022, dezembro de 2023 e Dezembro de 2024. (Valores em R\$) (\*)

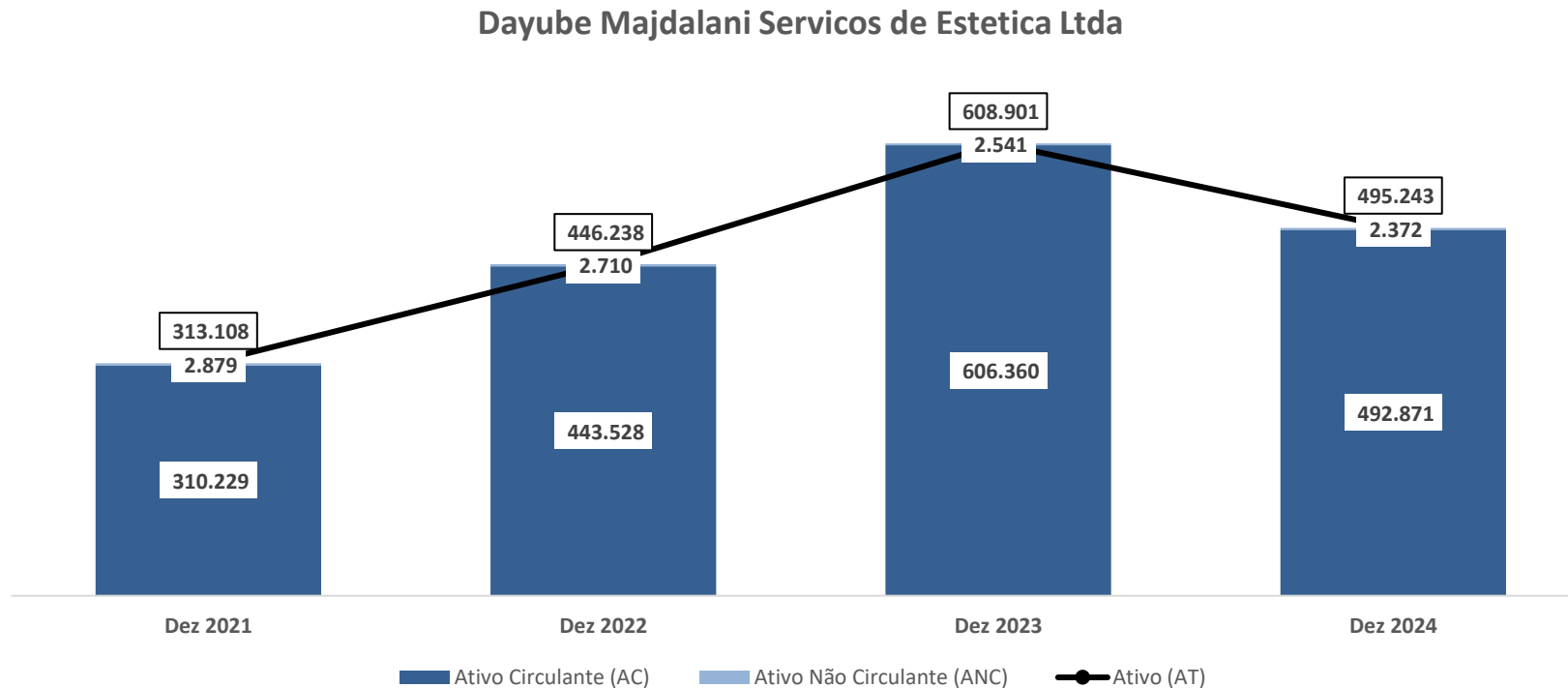
Dayube Majdalani Servicos De Estetica Ltda	dez/21	dez/22	dez/23	dez/24
<b>Ativo (AT)</b>	<b>313.108</b>	<b>446.238</b>	<b>608.901</b>	<b>495.243</b>
Ativo Circulante (AC)	310.229	443.528	606.360	492.871
Ativo Não Circulante (ANC)	2.879	2.710	2.541	2.372
<b>Passivo (PT)</b>	<b>313.108</b>	<b>446.238</b>	<b>608.901</b>	<b>495.243</b>
Passivo Circulante (PC)	207.536	240.343	334.729	392.688
Passivo Não Circulante (PNC)	10.172	4.380	13.015	7.155
Patrimônio Líquido (PL)	95.400	201.515	261.157	95.400

**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

## 3.4 Breve Análise Econômico Financeira

### Contas do Ativo - Valores em R\$

<b>Ativo (AT)</b>	<b>313.108</b>	<b>446.238</b>	<b>608.901</b>	<b>495.243</b>
Ativo Circulante (AC)	310.229	443.528	606.360	492.871
Ativo Não Circulante (ANC)	2.879	2.710	2.541	2.372

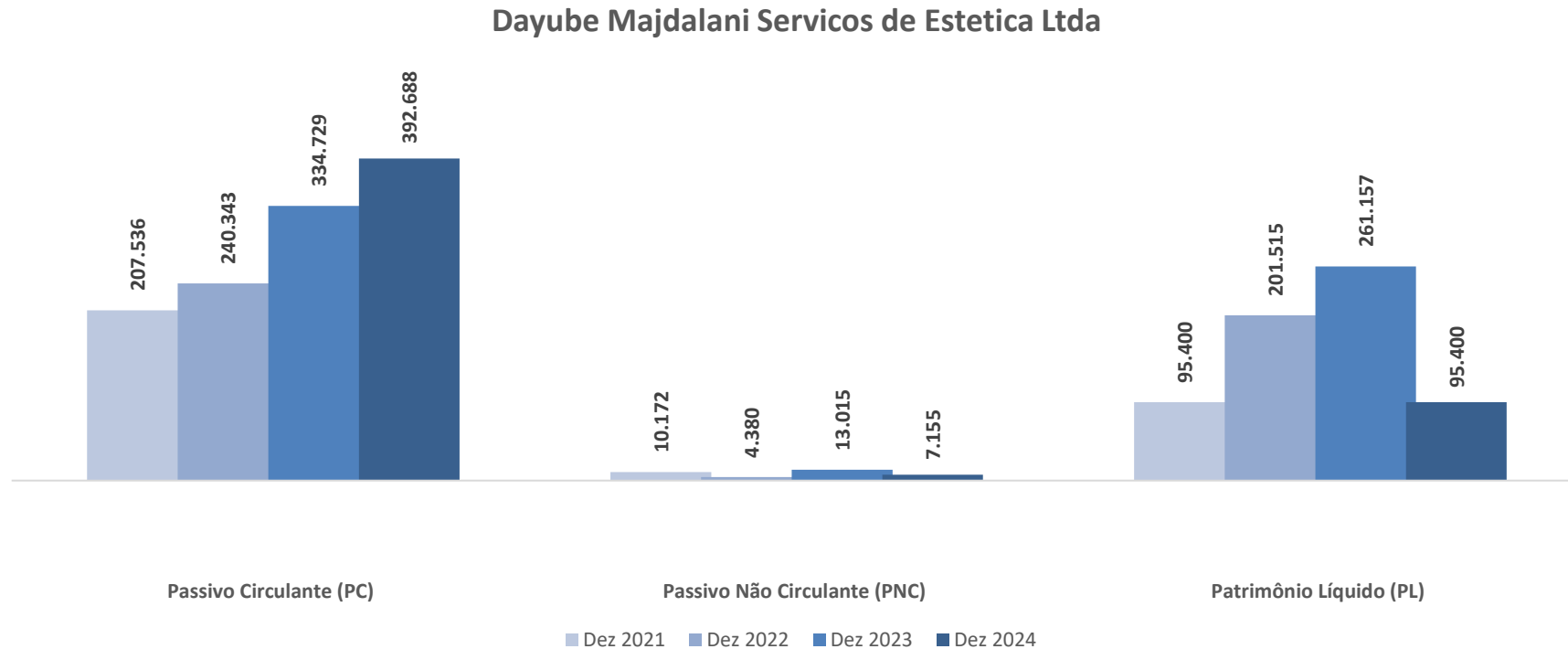


**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

# 3.4 Breve Análise Econômico Financeira

## Contas do Passivo - Valores em R\$

Passivo (PT)	313.108	446.238	608.901	495.243
Passivo Circulante (PC)	207.536	240.343	334.729	392.688
Passivo Não Circulante (PNC)	10.172	4.380	13.015	7.155



**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



# 3.4 Breve Análise Econômico Financeira

## Indicadores Econômicos

Indicadores Econômicos Financeiros		Dayube Majdalani Serviços De Estetica Ltda					
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	dez/24
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	102.693	203.185	271.631	100.183
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	1,49	1,85	1,81	1,26
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	1,49	1,85	1,81	1,26
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	1,08	1,35	1,66	1,10
	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	dez/24
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	69,5%	54,8%	57,1%	80,7%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	66,3%	53,9%	55,0%	79,3%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	3,2%	1,0%	2,1%	1,4%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	dez/24
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	0,9%	0,6%	0,4%	0,5%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição		dez/21	dez/22	dez/23	dez/24
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilidade Média dos Ativos.		0,76	1,10	0,78	0,87

**1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;

**2. A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;

**3. A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;

**4. A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

## 3.5 Registro Fotográfico

---

**DAYUBE MAJDALANI SERVIÇOS DE ESTÉTICA**

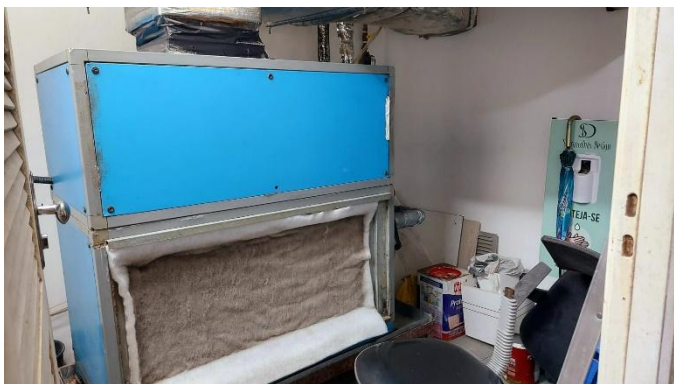
**Avenida Centenário, nº. 2.992  
Shopping Barra, Loja 00A1, Barra  
40.140-902 - Salvador/BA**

# 3.5 Registro Fotográfico



## 3.5 Registro Fotográfico

---



# 4

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

# Considerações Finais

---

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação do laudo de Constatação Prévia, informando que foi constatada a regular atividade da Requerente em Salvador, e a competência do Juízo da Comarca de Salvador - Foro 1ª Vara Empresarial de Salvador.

Contudo, verifica-se que não foram apresentados alguns documentos necessários ao deferimento da inicial, de modo que é indispensável a emenda, para que sejam apresentados os seguintes documentos:

- i. art. 51, II, "a", "b" e "c": demonstrações financeiras especialmente levantadas para instruir o pedido de RJ (janeiro/2025);
- ii. art. 51, IX, relação subscrita pelo devedor de todas as ações que figure como parte, em complemento às certidões apresentadas;
- iii. art. 51, XI, a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluindo aqueles não sujeitos à recuperação judicial.

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

**Credibilità Administração Judicial e Serviços LTDA**

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515



CREDIBILITÀ  
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —